

**EMENDA N° \_\_\_\_\_**  
(ao PL 3814/2020)

Dê-se ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 3.814, de 2020, a seguinte redação:

Art. 2º .....  
“ Art 6º-A. ....

§ 2º Os dados a serem registrados na plataforma digital de que trata o *caput* serão definidos em regulamento respeitados os princípios previstos na Lei 13.709/2018, podendo abranger prontuários médicos, resultados e laudos de exames complementares e de apoio diagnóstico, procedimentos ambulatoriais e hospitalares, prescrições médicas e outros dados demográficos e de saúde.

”

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 3.814, de 2020, busca instituir no âmbito do SUS uma plataforma digital com informações relativas ao histórico de saúde dos pacientes atendidos em estabelecimentos de saúde públicos ou privados.

O objetivo é possibilitar a formação de um banco de dados que permita um melhor atendimento de cada indivíduo e uma melhor gestão do sistema de saúde.

Consideramos meritória a iniciativa, mas julgamos que alguns ajustes podem ser feitos a fim de assegurar que tais objetivos sejam alcançados sem violação à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem dos pacientes.

Nesse sentido, propomos emenda ao texto para delimitar os dados que poderão ser registrados na plataforma, sejam eles vinculados ou não ao histórico de saúde do paciente. Entendemos que tais registros se submetem aos

SF/21526.91261-30

princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, a fim de evitar a inclusão de dados sensíveis que não sejam necessários ou úteis ao atendimento do paciente ou à elaboração de ações, programas e políticas públicas em saúde. No entanto, ainda que essa sujeição à LGPD possa ser subentendida, consideramos essencial deixá-la positivada no presente projeto como diretriz expressa para o Poder Público que irá regulamentar os dados a serem registrados na plataforma.

Pelo exposto supra, pede-se aos Nobres Pares o apoio à esta emenda.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2021.

Senador JEAN PAUL PRATES (PT - RN)  
Líder do Bloco da Minoria



SF/21526.91261-30